



PROCESSO ON-LINE Nº 1033/17

DATA: 05/04/17

PROTOCOLO Nº 14.773.883-8

DATA: 06/07/17

PARECER CEE/CEIF Nº 295/19

APROVADO EM 11/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL ÂNGELO TREVISAN – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, ao Certificado de Conformidade e às normas de acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 126/19-Sued/Seed, de 28/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse da Escola Estadual Ângelo Trevisan – Ensino Fundamental.

Esta Escola está situada à Rua Ângelo Trevisan, nº 180, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2136/17, de 17/05/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 02/02/17 a 02/02/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização de funcionamento: nº 5910/08, de 23/12/08;
- b) reconhecimento: nº 6446/12, de 23/10/12;
- c) renovação do reconhecimento: nº 2544/14, de 05/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 21/14, de 12/03/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

PROCESSO ON-LINE N° 1033/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 03/19, de 14/01/19, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/01/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2112/19, de 24/05/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Quanto a **acessibilidade**: A Escola Estadual Ângelo Trevisan, não possui espaço adaptado e nem mobiliário para alunos com necessidades especiais. No ano de 2016 (...) foram construídas rampas para portadores de necessidades especiais.

As **práticas esportivas** são desenvolvidas na cancha poliesportiva da Igreja Nossa Senhora Aparecida, localizada ao lado da escola, num sistema de parceria.

Quadro de Avaliação Interna.

ANOS ENSINO	MATRICULADOS							TRANSFERIDOS					DESISTENTES					REPROVADOS					CONCLUÍNTES							
	1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5	6	1	2	3	4	5	6	1	2	3	4	5	6	1	2	3	4	5
6º	106	903	113	117	110	110	110	8	2	6	3	4	0	0	0	0	0	7	4	5	4	1	91	84	125	110	115			
7º	86	100	103	113	113	114	115	3	5	4	9	1	0	0	0	0	0	1	6	3	2	2	82	95	99	127	125			
8º	80	88	99	111	114	115	116	4	4	6	4	1	0	0	0	0	0	1	1	3	7	4	75	83	90	94	111			
9º	55	80	89	88	88	87	87	1	4	8	3	1	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	54	71	81	84	86			



PROCESSO ON-LINE Nº 1033/17

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/01/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Consta anexo ao processo o Ofício nº 10/19, de 12/03/19, da instituição de ensino, com a informação de que a escola possui solicitação no Sistema de Obras *Online*, sob nº 9972/19, efetuada em 12/03/19, para sanitários adaptados, em atendimento às normas de acessibilidade.

Diante da ausência dos recursos para a acessibilidade nas instalações físicas da instituição, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O Certificado de Conformidade expirou em 23/08/19, e a Licença Sanitária em 12/05/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Ângelo Trevisan – Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos;



PROCESSO ON-LINE Nº 1033/17

b) ter especial atenção à renovação da Licença Sanitária e Certificado de Conformidade;

c) adequar-se às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF